



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<b>X Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<b>Projeto Decreto Legislativo</b>  Nº. 001/2021  1ª via
-----------	--	--	--

**AUTOR: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR– PODEMOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**“SUSTA O DECRETO Nº. 8.832 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ POR EXORBITAR NO PODER REGULAMENTAR E DOS LIMITES DE DELEGAÇÃO LEGISLATIVA.”**

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas conferidas pelo artigo 11, XVII, da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV, da Lei Orgânica do Município c/c artigo 36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Com fundamento no que dispõem o artigo 11, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, fica susgado o Decreto nº. 8.832 de 01 de dezembro de 2021 do Prefeito Municipal de Cuiabá por exorbitar no poder regulamentar e dos limites de delegação legislativa.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, 06 de Dezembro de 2021.

**DILEMÁRIO ALENCAR**  
Vereador – PODEMOS



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>  
com o identificador 3300310039003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<b>X Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<b>Projeto Decreto Legislativo</b>  <b>Nº. 001/2021</b>  <b>1ª via</b>
-----------	--	--	--

**AUTOR: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR– PODEMOS**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, Excelentíssimos Senhores Membros das Comissões Temáticas Pertinentes, Soberano Plenário.

**Dos Requisitos Jurídicos.**

Em primeiro plano cabe-nos esclarecer que o presente projeto de decreto legislativo não está dentro da competência privativa da União conforme preconiza o art. 22 da Constituição Federal do Brasil de 1988, portanto não há inconstitucionalidade material, eis que a matéria é de interesse local.

Em segundo plano devemos destacar que o presente projeto não está incurso nas matérias de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Cuiabá, conforme o art. 27 da Lei Orgânica do Município, pelo que não existe inconstitucionalidade formal.

Bem como o presente projeto de lei não trata de matéria constante do art. 26, parágrafo único e incisos de I ao IX, que explicita as matérias que deverão ser disciplinadas por lei complementar, pelo que não há que se falar em inconstitucionalidade formal.

Além de encontrar respaldo legal no artigo 11, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, pelo que encontra pleno amparo legal.

Assim todos os requisitos jurídicos para a apresentação do presente projeto de decreto legislativo estão presentes, pelo que requer a aprovação por Vossas Excelências.

**Do Interesse Público da Matéria.**

É notório que o Prefeito Municipal de Cuiabá, senhor Emanuel Pinheiro excedeu no seu poder de regulamentar e de atuar nos limites de delegação legislativa quando editou o Decreto nº. 8.832/2021, tanto quando criou o “passaporte da vacina”, e quando proibiu o acesso e permanência em prédios públicos e privados de saúde por pessoas sem o famigerado “passaporte da vacina”.

Quando no Decreto 8.832/2021 o Prefeito Emanuel Pinheiro insere obrigação de que alguém atue contra sua consciência para ser submetido a uma vacina, para que possa



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<b>X Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<b>Projeto Decreto Legislativo</b>  <b>Nº. 001/2021</b>  <b>1ª via</b>
-----------	--	--	--

**AUTOR: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR – PODEMOS**

então passar a ter livre acesso a vários locais públicos e privados, ele extrapolou seu poder, pois tais obrigações só podem existir por meio de Lei, e é pacífico que Decreto não é Lei.

Bem como que quando no Decreto 8.832/2021 o Prefeito Emanuel Pinheiro insere obrigação de alguém para poder entrar e permanecer em um hospital e unidade de saúde ter o passaporte da vacina limitar o acesso a saúde, o que por si só é muito grave, e aliado a inconstitucionalidade de limitar os direitos individuais insculpidos no artigo 5º da Constituição Federal, ferem de morte o ato do Prefeito Emanuel Pinheiro, pelo que deve ser combatido pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, e essa Casa de Leis não pode se furtar no seu papel.

Pois, é sabido que o direito à saúde do ser humano deve ser tratado com a máxima prioridade, relacionando-se diretamente à dignidade da pessoa humana, que é um fundamento da República Federativa do Brasil, e à vida, o bem maior de todos os protegidos constitucionalmente. Conseqüentemente, compete ao Estado garantir a efetividade desse direito social, bem como assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 6.º c/c artigo 196, ambos da Constituição Federal.

Portanto, com a finalidade de garantir a liberdade de ir e vir, bem como o livre acesso a saúde, apresento o presente projeto de decreto legislativo.

Por conseguinte, diante do exposto, é que se requer e aguarda que a Colenda Comissão de Constituição e Justiça e Redação (CCJR), e as demais comissões temáticas deste Parlamento exarem pareceres pela aprovação da matéria, e conclamo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras desta Casa para darmos uma especial atenção a este Projeto de decreto legislativo e reunidos no Soberano Plenário o aprove, por ser iniciativa de relevante interesse público.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 06 de Dezembro de 2021.

**DILEMÁRIO ALENCAR**  
Vereador – PODEMOS



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

